



26 Secretaria de Educação Superior, visando a aquisição de equipamentos para a  
27 Biblioteca e de infraestrutura para a cozinha do Centro de Atenção a Criança e ao  
28 Adolescente. Relator: Conselheiro Amaury dos Martyres; **3** - Processo nº **08.840/2016**.  
29 Interessada: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI.  
30 Assunto: Homologação da assinatura do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação  
31 Técnico-Financeira nº 37/16 celebrado entre a Secretaria de Estado da Ciência,  
32 Tecnologia e Ensino Superior e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, visando a  
33 prorrogação da vigência do referido Termo até o dia 04 de maio de 2018. Relator:  
34 Conselheiro Ariangelo Hauer Dias; **4** - Processo nº **08.469/2017**. Interessada: Secretaria  
35 de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI. Assunto: Homologação da  
36 assinatura do Termo de Cooperação Técnico-Financeira nº 108/17 celebrado entre a  
37 Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Universidade Estadual  
38 de Ponta Grossa, visando o apoio financeiro para execução do projeto “Operação  
39 Rondon Paraná 2017 – Projeto Piloto”; sob a coordenação da professora Marilisa do  
40 Rocio Oliveira. Relatora: Conselheira Marilisa do Rocio Oliveira; **5** - Processo nº  
41 **09.001/2013**. Interessada: Fundação Araucária. Assunto: Homologação da assinatura  
42 do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 034/2013 celebrado entre a Fundação Araucária e  
43 a Universidade Estadual de Ponta Grossa, visando a prorrogação da execução do  
44 referido Convênio até o dia 1º de outubro de 2017. Relatora: Conselheira Osnara Maria  
45 Mongrueel Gomes; **6** - Processo nº **09.002/2013**. Interessada: Fundação Araucária.  
46 Assunto: Homologação da assinatura do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 033/2013  
47 celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Ponta Grossa,  
48 visando a prorrogação da execução do referido Convênio até o dia 1º de julho de 2017.  
49 Relatora: Conselheira Osnara Maria Mongrueel Gomes; **7** - Processo nº **06.081/2015**.  
50 Interessada: Fundação Araucária. Assunto: Homologação da assinatura do 1º Termo

51 Aditivo ao Convênio nº 050/2015 celebrado entre a Fundação Araucária e a  
52 Universidade Estadual de Ponta Grossa, visando a prorrogação da execução do referido  
53 Convênio até o dia 1º de janeiro de 2018. Relatora: Conselheira Osnara Maria Mongruel  
54 Gomes; **8** - Processo nº **18.104/2015**. Interessada: Fundação Araucária. Assunto:  
55 Homologação da assinatura do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 232/2015 celebrado  
56 entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, visando a  
57 prorrogação da execução do referido Convênio até o dia 1º de abril de 2018. Relatora:  
58 Conselheira Osnara Maria Mongruel Gomes; **9** - Processo nº **19.540/2016**. Interessada:  
59 Fundação Araucária. Assunto: Homologação da assinatura do 1º Termo Aditivo ao  
60 Convênio nº 051/2016 celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual  
61 de Ponta Grossa, visando a prorrogação da execução do referido Convênio até o dia 19  
62 de julho de 2017. Relatora: Conselheira Osnara Maria Mongruel Gomes; **10** - Processo nº  
63 **09.083/2017**. Interessado: Ministério da Educação - MEC. Assunto: Homologação da  
64 assinatura do Convênio nº 839956/2016 celebrado entre o Fundo Nacional de  
65 Desenvolvimento da Educação e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, com a  
66 interveniência da União, representada pelo Ministério da Educação por intermédio da  
67 Secretaria de Educação Superior, visando a aquisição de equipamentos de vídeo  
68 cirurgia para o Laboratório de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental da UEPG.  
69 Relatora: Conselheira Fabiana Postiglione Mansani; **11** - Processo nº **09.524/2017**  
70 apenso nº 04.817/2017. Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - SESA. Assunto:  
71 Homologação da assinatura do Termo de Cooperação Técnico-Científico-Financeiro nº  
72 013/2017 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE e a Secretaria de  
73 Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior por meio da Universidade Estadual de  
74 Ponta Grossa, visando o desenvolvimento do Programa Estadual de Vigilância da  
75 Qualidade da Água para consumo humano; sob a coordenação do professor Péricles

76 Martim Reche. Relatora: Conselheira Fabiana Postiglione Mansani; **12** - Processo nº  
77 **12.701/2013**. Interessada: Fundação Araucária. Assunto: Homologação da assinatura do  
78 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 714/2013 celebrado entre a Fundação Araucária e a  
79 Universidade Estadual de Ponta Grossa, visando a prorrogação da execução do referido  
80 Convênio até o dia 1º de abril de 2018. Relatora: Conselheira Maria Salete Marcon  
81 Gomes Vaz; **13** - Processo nº **10.173/2017**. Interessada: Coordenadoria de Processos de  
82 Seleção - CPS. Assunto: Minuta de Resolução regulando o expediente durante a  
83 execução do Vestibular de Inverno 2017, da UEPG. Relator: Conselheiro Amaury dos  
84 Martyres; **14** - Processo nº **10.070/2017**. Interessada: Agência de Inovação e  
85 Propriedade Intelectual - AGIPI. Assunto: Pedido de patente nº 09/2016, quanto ao  
86 interesse institucional na proteção dos direitos da propriedade industrial e respectiva  
87 participação relativa na titularidade do invento "Filmes curativos de alginato contendo  
88 gel de babosa". Relator: Conselheiro Ariangelo Hauer Dias; **15** - Processo nº  
89 **03.417/2017**. Interessado: Miguel Sanches Neto. Assunto: Relatório Final das atividades  
90 de Estágio de Pós-Doutorado realizado no período de agosto de 2015 a julho de 2016.  
91 Relator: Conselheiro Luis Fernando Cerri; **16** - Processo nº **19.384/2016**. Interessada:  
92 Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação. Assunto: Aprovação da  
93 assinatura do Convênio a ser celebrado entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste  
94 e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, visando o credenciamento do professor  
95 Gilmar de Carvalho Cruz para atuar como docente permanente no Programa de Pós-  
96 Graduação em Educação; sob a coordenação do Coordenador do Programa de Pós-  
97 Graduação em Educação da UEPG. Relator: Conselheiro Luis Fernando Cerri; **17** -  
98 Processo nº **05.700/2017** apenso nº 05.697/2017. Interessada: Rosemary Aparecida  
99 Martins Roberto. Assunto: Alteração do regime de afastamento parcial para

100 afastamento integral para cursar Doutorado em Administração, na Universidade  
101 Positivo, no período de 20 de maio de 2017 a 19 de maio de 2018. Relator: Conselheiro  
102 Emerson Martins Hilgemberg; **18** - Processo nº **10.043/2017** apenso nº 09.953/2015.  
103 Interessado: João Alfredo Madalozo. Assunto: Interpõe pedido de revisão quanto à  
104 averbação de tempo de serviço para fins de licença especial. Relator: Conselheiro Ulisses  
105 Coelho. Constatada a existência de quórum regimental, o Senhor Presidente  
106 cumprimentou a todos e deu início a reunião previamente agendada para esta data,  
107 colocando em discussão a Ata CA sob número 5/2017 referente reunião realizada no dia  
108 dezessete de abril de dois mil e dezessete, nada a opor, obteve aprovação por  
109 unanimidade; em seguida, considerando processo de recurso de decisão administrativa,  
110 comunicou inversão da pauta, iniciando pelo item 18, PROCESSO Nº 09.956/2015 do  
111 Professor João Alfredo Madalozo, de pedido de revisão quanto à averbação de tempo  
112 de serviço para fins de licença especial; após citar o Art. 24 do Regimento Interno do  
113 Conselho Universitário - COU que trata dos recursos, anunciou a presença dos  
114 interessados Professor João Alfredo Madalozo e seu preposto, o Advogado Luis Antonio  
115 Rigailo, passando inicialmente a palavra ao Conselheiro Relator Ulisses Coelho que  
116 passou a breve exposição da causa discorrendo sobre solicitação do recorrente, de  
117 informações sobre data de aposentadoria integral, data de abono de permanência e  
118 quantidades de licenças especiais que teria direito a usufruir; revelou que as indagações  
119 teriam sido devidamente respondidas pela Seção de Administração de Carreiras da Pró-  
120 Reitoria de Recursos Humanos - PRORH, sendo que a data para aposentadoria integral  
121 seria em 04 de abril de 2019, o direito ao abono permanência a partir de 24 de março  
122 de 2019, o que deveria ser comprovado através de certidão de tempo de contribuição, e  
123 por fim, que o requerente teria direito a usufruir três (3) períodos de noventa (90) dias  
124 de licença especial; informou que após o requerente ter tomado ciência das informações,

125 adicionou solicitação à PRORH de exame em particular da data do abono de  
126 permanência, onde teria contraposto alguns dados, e em seguida faz solicitação  
127 semelhante a respeito das licenças especiais; passou a expor a sequência dos trâmites e  
128 despachos, relatando minuciosamente as informações constantes no corpo do processo,  
129 inclusive parecer jurídico que resumidamente informa que a partir do vínculo com a  
130 UEPG o requerente começou a contar o direito de gozo de licenças especiais, inexistente  
131 no regime celetista, e que o tempo de serviço em outro local seria considerado para fins  
132 de tempo de serviço para aposentadoria e quinquênios, não se cogitando de contagem  
133 para licença especial, determinando assim o direito da licença especial nos moldes da  
134 informação já prestada pela PRORH, ou seja, que o requerente teria direito a três (3)  
135 períodos de licença especial; relatou que por tratarem do mesmo objeto, o requerente  
136 apensou o Processo nº 10.043/2017 que acrescentaria informações do Superior Tribunal  
137 de Justiça - STJ, com vários exemplos de recursos jurídicos, e diante da negativa de suas  
138 solicitações enviou a esse CA, interposição a respeito de decisão tomada pelos órgãos  
139 competentes baseando seu pedido ao citar o Art. 129 do Estatuto dos Servidores Públicos  
140 do Estado do Paraná, que rege: *“Art. 129 - computar-se-á, para todos os efeitos legais o*  
141 *tempo de serviço prestado ao estado do Paraná desde que seja remunerado”*,  
142 argumentando ainda que a pessoa jurídica de direito público interno, no caso o Estado  
143 do Paraná seria constituída de administração pública direta e indireta; discorreu sobre  
144 alegação do requerente ao dizer que a Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
145 sendo empresa de economia mista, de direito privado, seria uma forma de  
146 administração pública indireta do Estado do Paraná, se reportando a informação  
147 anterior do requerente de anos de serviços prestados àquela empresa com direito a  
148 computação do tempo; ressaltou parecer jurídico posterior às devidas explanações e  
149 informes do STJ, que reitera que somente a partir do vínculo com a UEPG começaria a

150 contar o direito ao gozo das licenças especiais, em razão do requisito da efetividade do  
151 exercício no cargo público, considerado o fato de que as referidas licenças eram  
152 inexistentes no regime celetista; declarou que após considerados todos os fatos  
153 apontados, teria entendimento de que os direitos do recorrente no que tange a inclusão  
154 do seu tempo de trabalho na COPEL teria sido adicionado ao seu tempo de serviço  
155 para fins de sua aposentadoria, ficando evidente a relação de não prejuízo aos seus  
156 direitos; acrescentou que claro também seria, que o tempo de aposentadoria seguiria as  
157 regras do tempo de contribuição mais idade, portanto a simulação realizada  
158 evidenciaria que o requerente teria seus direitos ao abono de permanência a partir de  
159 março de 2019, e concluiu com voto por parecer desfavorável à solicitação do  
160 requerente em relação às licenças especiais, mantendo o número de três (3) períodos  
161 conforme afirmação da PRORH e reiteradas pela Procuradoria Jurídica - PROJUR.  
162 Findo o relato da matéria, o Senhor Presidente deixou livre a palavra ao recorrente e  
163 seu preposto pelo tempo improrrogável de dez (10) minutos para sustentação oral,  
164 assumindo a palavra o Senhor Luis Antonio Rigailo, que iniciou sua explanação  
165 apontando observações no parecer jurídico exarado pela PROJUR da UEPG; afirmou se  
166 tratar a Universidade de Instituição Pública Estadual e que esta teria leis próprias não  
167 vendo justificativa para tantas citações baseadas no Estatuto Federal, defendendo que  
168 a Lei nº 6.174/1970 do Estatuto Estadual, seria o regulador das relações entre servidores e  
169 o Poder Público - Estado do Paraná; passou a discorrer sobre três (3) pedidos feitos pelo  
170 Professor João Alfredo Madalozo, dos quais alegou, teriam sido atendidos dois (2), e que  
171 o terceiro trataria de contagem de tempo dentro da sua carreira, tempo esse prestado  
172 em uma entidade do Estado do Paraná; fez citação de parte do Art. 129 do Estatuto  
173 Estadual - “[...]Computar-se-á, para todos os efeitos legais[...]”, repetindo ter sido o  
174 menos citado nos pareceres jurídicos, e apresentou em seguida, no seu entendimento, o

175 significado e abrangência do referido artigo; continuou seu embasamento citando o Art.  
176 35 e 66 da Constituição Estadual, decisões do Supremo Tribunal Federal - STF e  
177 deliberações da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP, veementemente  
178 afirmando o judiciário nunca ter declarado a inconstitucionalidade do Art. 129; frisou  
179 que o Estado do Paraná seria entidade de direito público, englobando entidades  
180 públicas, órgãos públicos e a chamada Administração Indireta que teria entidades  
181 públicas (paraestatal) e privadas, chamadas de entidade de economia mista, entidades  
182 estas que comporiam todo o Estado do Paraná; se referiu a citação de acórdão e da Lei  
183 8.162 declarada inconstitucional e retirada do mundo jurídico em 1999 através de  
184 resolução do Senado Federal, considerando como falta de ética a referida citação;  
185 continuou suas considerações e apontamentos legais a respeito da questão de contagem  
186 de tempo, apontando as diferenças de regramento nas esferas federal e estadual.  
187 Chegando o limite de tempo, passou-se à conclusão da sustentação oral, conforme  
188 autorizada pela Presidência. O Senhor Luis Antonio Rigailo finalizou argumentando  
189 tratar de questão que envolveria órgãos estaduais e funcionário estadual, suscitando  
190 parecer ter sido tratado o assunto do lado pessoal; questionou a ausência de citação ao  
191 Art. 130 do mesmo Estatuto Estadual que trataria exatamente das sociedades de  
192 economia mista, das empresas públicas; concluiu pedindo análise e reflexão, afirmando  
193 advogar estritamente dentro do direito sem fazer apologia do erro. Após agradecer a  
194 presença do recorrente e seu preposto, em obediência ao Regimento Interno dos  
195 Conselhos Superiores, o Senhor Presidente solicitou que se ausentassem dando  
196 possibilidade ao início da discussão. Considerando como parte mais citada a PROJUR,  
197 passou a palavra ao Chefe daquele órgão, professor João Irineu de Resende Miranda  
198 que primeiramente expressou homenagem ao seu antigo professor de direito  
199 administrativo, professor Rigailo, e também antigo chefe da Procuradoria; em relação



200 ao caso declarou ter muito respeito pelo recursor e que nenhuma das suas palavras fosse  
201 entendida em detrimento da figura do professor, mas sim relacionada à situação  
202 jurídica que o atendimento do pedido poderia causar para a Universidade; descreveu  
203 minuciosamente as condições do pedido de cumulação de direitos relativos ao tempo de  
204 laboro no regime de trabalho regulamentado pela Consolidação das Leis do Trabalho -  
205 CLT, ou seja, período trabalhado na COPEL até o ano de 1992, com o tempo de  
206 trabalho na UEPG como servidor público estatutário, somando para fins de vantagens,  
207 de percepções, de gratificações e tudo mais, referente a período em que esteve em  
208 empresa pública, mas de direito privado; ressaltou pontos da fala anterior a respeito do  
209 Art. 129 da Lei que rege o Estatuto do Funcionário Público do Paraná, apresentando  
210 algumas divergências de interpretação e exemplificando casos; discorreu sobre o Art. 7º  
211 do Estatuto, esclarecendo ser dirigido a servidores de provimento efetivo ou de  
212 provimento em comissão, ou seja, não seria dirigido para funcionário celetista; asseverou  
213 que nem todo servidor do Estado teria o mesmo Estatuto Jurídico, revelando existir um  
214 tema chamado Agente Político que seria todo aquele que exerce, ainda que  
215 transitoriamente, com ou sem remuneração, cargo, emprego ou função nas entidades  
216 públicas; continuou sua exposição, apresentando subdivisão do Agente Político em  
217 particulares - em cooperação com o Estado, e Servidores Administrativos que seriam os  
218 servidores públicos, empregados públicos, servidores temporários e militares; expôs  
219 diferenciação de regime jurídico entre categorias de servidores, justificando a  
220 especificidade de determinados direitos; afirmou que, por se tratar de empregado  
221 público do Estado do Paraná alguns direitos teriam sido concedidos ao recorrente, mas  
222 que outros direitos não lhe caberiam por serem direitos exclusivos de servidor estatutário,  
223 especificamente a questão da licença especial; encerrou sua fala atestando que o  
224 parecer exarado não seria posição do jurídico, mas sim, posição da Universidade,

225 derivada de trabalho conjunto com a PRORH, afirmada por três (3) pareceres jurídicos,  
226 onde não existiria questão de falta de ética ou de perseguição pessoal como teria sido  
227 insinuado, asseverando tratar da questão de aplicação do Direito. Em discussão a  
228 matéria, manifestou-se o Conselheiro Antonio José Camargo para indagar a respeito do  
229 quinquênio, e em qual situação o servidor teria esse direito, sendo imediatamente  
230 esclarecido pelo Professor João Irineu de Resende Miranda. Novamente o Conselheiro  
231 indagou a respeito de outras questões como a prestação de serviço por servidor junto a  
232 Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, e quais dos seus  
233 direitos seriam preservados, inclusive o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva  
234 - TIDE. A Presidência entrevistou cooperando nos esclarecimentos, declarando haver  
235 resolução específica que manteria o TIDE no caso de docentes disponibilizados  
236 exclusivamente para a SETI, e no intuito de organizar a discussão, pela sequência passou  
237 a palavra ao próximo inscrito. O Conselheiro Vicente Paulo Hajaki Ribas expressou  
238 opinião em relação à complexidade da situação, afirmando que o mundo jurídico seria  
239 um universo de interpretações e pontos de vista, sendo essencialmente dialético com as  
240 opiniões nem sempre coincidindo; rememorou discussão antiga sobre questões de greve,  
241 onde o parecer jurídico seria alvo de questionamentos, e sobre o qual teria se  
242 manifestado dizendo que o órgão jurídico da UEPG seria um órgão de assessoramento,  
243 preocupado em fazer com que o princípio Constitucional da Legalidade fosse observado,  
244 e que no serviço público executar significaria aplicar a lei, que essa seria a tarefa de uma  
245 assessoria jurídica, evitar que a Instituição viesse a incorrer em erros e ilegalidades;  
246 continuou se reportando a sua fala quando afirmou serem as manifestações feitas  
247 através de pareceres, e como a própria expressão diria se trataria de opinião, a qual  
248 deveria vir devidamente fundamentada, conceito respeitável devendo sempre ser  
249 levado em consideração; em relação à tese do recorrente, observou lhe parecer faltar

250 alguns elementos, confessando ver a questão sob ótica diferente; comentou sobre o  
251 período de 1980 a 1992 de trabalho na empresa da COPEL, sociedade de economia  
252 mista, claramente atendendo ao regime de direito privado, que embora prestando  
253 serviço público à população, seu trabalhador não poderia ser equiparado ao servidor  
254 público; declarou ter observado esforço no estabelecimento dessa equiparação, que sob  
255 visão própria, ainda que utilizando analogias não haveria como ser estabelecida;  
256 discorreu sobre o tema licença especial, ressaltando sobre seus requisitos, direitos e  
257 averbações; concluiu reiterando que o fundamento sustentado oralmente seria de ter  
258 prestado serviços a empresa, uma sociedade de economia mista de direito privado, na  
259 condição de empregado, afirmando não haver, efetivamente, como acolher o pleito do  
260 professor recorrente. A Conselheira Fabiana Postiglione Mansani declarou não estar  
261 convencida por ter dúvida em relação ao Art. 130, quando se apresenta que alguns  
262 direitos seriam válidos e outros não; solicitou esclarecimentos no sentido de dar mais  
263 segurança aos Conselheiros no momento da decisão pelo voto. Seguidamente a  
264 Presidência comunicou que seriam ouvidas todas as indagações para depois passar a  
265 palavra aos profissionais da área de direito para que contribuíssem com os  
266 esclarecimentos. Próximo a se manifestar, o Conselheiro Luiz Alexandre Gonçalves  
267 Cunha questionou a respeito da existência de decisão anterior deste Conselho, em que  
268 tenha sido examinado e contrariado recurso da mesma natureza, tecendo em seguida,  
269 alguns comentários a respeito da área do direito, ressaltando quanto seria complexa as  
270 características da especialização da Ciência Jurídica; outra questão exposta como  
271 dúvida, diria respeito também ao Art. 130, quando discrimina as questões de  
272 aposentadoria e disponibilidade, e não outras questões, indagando se no caso de  
273 ausência de discriminação específica não caberia essa ser incluída; como última questão,  
274 considerada pelo Conselheiro como fator de discussão ampla, seria a afirmação de que

275 empresa de economia mista seria exatamente igual a outra empresa, citando a  
276 existência do regime celetista e exemplificando caso próprio de ingresso por concurso  
277 público em empresa de economia mista; alegou não observar essa igualdade sem ela  
278 estar relativizada a outras leis e outras instâncias, mas que tratariam de questões  
279 aludidas, simplesmente na tentativa de gerar maior possibilidade de reflexão sobre o  
280 tema. Na busca de esclarecimento de algumas dúvidas, o Conselheiro Luis Fernando  
281 Cerri, indagou sobre até onde teriam autonomia os Conselheiros para tomar decisão a  
282 respeito da matéria, alegando ter entendimento de que existiria a possibilidade de  
283 decidir tanto pelo entender da Administração quanto pelo solicitado pelo requerente;  
284 perguntou sobre a decisão ser final ou não, e no caso de recurso em instância superior, se  
285 a decisão aqui tomada poderia ser reformada, demonstrando preocupação no sentido  
286 do contexto vivido pelas Universidades com atual investida do Governo contra a  
287 autonomia universitária; atestou acreditar que a legalidade da decisão poderia voltar a  
288 ser discutida tanto pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR ou instância  
289 superior, questionando se seu raciocínio seria correto. Imediatamente corroborou com a  
290 fala anterior o Conselheiro Antonio José Camargo, declarando desconforto se estivesse na  
291 condição de titular do voto e reiterando indagação a respeito da possibilidade de  
292 recurso de ambas as partes, qual fosse o veredito; concluiu ilustrando sua fala com  
293 narrativa de caso relacionado à Lei 11.713/1997, de criação da Carreira do Magistério  
294 Público do Ensino Superior do Paraná. Feitas as indagações, a Presidência considerou a  
295 colaboração dos Conselheiros da área do direito nos esclarecimentos para melhor  
296 embasar a decisão dos votos. O Chefe e representante da PROJUR, Professor João Irineu  
297 de Resende Miranda discorreu mais uma vez sobre a impossibilidade jurídica de  
298 atendimento àqueles trabalhadores da iniciativa privada que ingressam no serviço  
299 público e pleiteiam certos direitos não previstos; declarou que a orientação repassada

300 pela Instituição a seus servidores, seria toda com base na lei; com respeito a quinquênio,  
301 explicitou que seria adicional por tempo de serviço, fundamento do direito à  
302 aposentadoria, baseado no Art. 130, inciso V, que manda computar, contar o tempo, o  
303 que for aplicado na contagem para a aposentadoria, seria também considerado para o  
304 adicional de tempo de serviço; discorreu sobre caso ocorrido anteriormente na Instituição  
305 e da possibilidade de novamente ser submetida à fiscalização da Coordenadoria de Atos  
306 de Pessoal do TCE-PR, passível de recomendação nas contas da UEPG inteira por causa  
307 de ato isolado, explicando que nesse caso seria apresentado recurso de revista ao TCE-  
308 PR, em defesa da Universidade e da decisão do Conselho no caso de haver o  
309 entendimento de concessão da licença requerida; concordou ser complexa a matéria,  
310 podendo ser facilmente distorcida por pessoas com entendimento errôneo dos liames da  
311 discussão; ressaltou que os pareceres realmente não seriam vinculantes aos Conselhos e  
312 nem à Reitoria, e que a função da PROJUR seria o assessoramento jurídico, podendo ou  
313 não ser acatada a posição emitida, não se tratando de postura pessoal da Procuradoria,  
314 mas sim postura de defesa da Instituição por questão de dever ético e jurídico; em  
315 relação às ações referentes a regimes de trabalho e da possibilidade de serem utilizadas  
316 vantagens de um regime anterior naquele que vem posteriormente, revelou que os  
317 Tribunais muitas vezes embora não por unanimidade, mas sempre por maioria estariam  
318 ajuizando que não se poderia utilizar de regimes anteriores ou de situações jurídicas  
319 anteriores de forma aleatória, no sentido de lhe dar uma situação diferente dos demais  
320 que acompanhariam sua classe. A Conselheira Fabiana Postiglione Mansani se  
321 manifestou para indagar sobre dúvida a respeito do que abrangeria o Art. 130,  
322 principalmente em relação ao quinquênio. Imediatamente o Professor João Irineu de  
323 Resende Miranda esclareceu que não apareceria a palavra "quinquênio", mas sim o  
324 texto: *"para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade será computado,*

325 *integralmente, o tempo de serviço prestado em empresa pública, sociedade de*  
326 *economia mista ou fundação instituída'*, e que quando se fala em aposentadoria,  
327 disponibilidade, se estaria falando de direitos relativos ao tempo de serviço prestado, e  
328 que a partir do sexto quinquênio não se ganharia mais quinquênio, e sim anuênio, sendo  
329 dado ainda o direito ao abono de permanência; disse tratar de direitos correlatos à  
330 aposentadoria, só incluindo o quinquênio e a contagem de tempo, excluindo o resto.  
331 Para cooperar com os esclarecimentos o Conselheiro Vicente Paulo Hajaki Ribas sobre  
332 indagação a respeito de eventuais recursos sobre decisão tomada pelo CA,  
333 naturalmente numa decisão desfavorável declarou acreditar poder o requerente  
334 recorrer ao COU, objetivando a revisão da decisão tomada no CA ou Conselho de Ensino,  
335 Pesquisa e Extensão - CEPE, e por parte da Administração, haveria previsão no recurso  
336 hierárquico, podendo a Administração a qualquer momento, não concordando com a  
337 decisão tomada pelos Conselhos, propor recurso hierárquico ao COU como última  
338 instância; a respeito da relação mantida entre o recorrente e a empresa, observou que a  
339 sociedade de economia mista estaria sujeita a algumas situações que seriam próprias do  
340 serviço público, dando como exemplo as licitações para compras e contratos, e mesmo os  
341 concursos de admissão de seus quadros, não transformando, apesar disso, seus  
342 funcionários em servidores públicos, no sentido como estaria sendo tratada a presente  
343 matéria; apresentou dificuldade de posicionamento pelo provimento do recurso  
344 impetrado, em função de não conseguir fazer a junção da função desempenhada na  
345 COPEL com o serviço público; alegou que o recorrente teria se tornado servidor público  
346 no momento do ingresso na UEPG, e a partir daí passado a ter direito às licenças prêmio  
347 por assiduidade. Na sequência o Conselheiro Luiz Alexandre Gonçalves Cunha indagou  
348 se a empresa COPEL teria algum tipo de licença nos moldes da licença especial da  
349 UEPG; apresentou em seguida dúvidas a respeito do voto, declarando não se considerar

350 tecnicamente e totalmente preparado para se posicionar. A Conselheira Silviane Buss  
351 Tupich revelou que a PRORH acompanharia o parecer e voto do Conselheiro Relator e  
352 o da PROJUR, discorrendo sobre ponto de vista técnico, o qual caberia àquela Pró-  
353 Reitoria; relatou que a solicitação do professor em relação à aposentadoria integral e  
354 abono de permanência foi totalmente computada, de acordo com estudo elaborado,  
355 parecer da diretoria e formulários existentes na PRORH; quanto a licença especial,  
356 haveria o entendimento da inviabilidade de ser averbado por servidor, tempo anterior  
357 para fins de licença de gozo de vínculo já extinto; ressaltou que todos os processos seriam  
358 instruídos da mesma forma, com critério e de acordo com a Lei. O Conselheiro Marcos  
359 Vinicius Fidelis reconheceu corroborar com o dito pelos Conselheiros Luiz Alexandre  
360 Gonçalves Cunha e Luis Fernando Cerri; alegou não existir decisão terminativa a  
361 respeito do direito ou não do requerente, a despeito das orientações técnicas da  
362 Instituição que sugeririam por não se considerar o tempo de trabalho da COPEL,  
363 declarando não significar que o professor não tivesse o direito; citou os artigos 129 e 130,  
364 reiterando a ideia de que não estaria explícito na lei se deveria ou não se acatar, e que  
365 o Conselho estaria legislando sobre algo não previsto, havendo a possibilidade de recurso  
366 sobre qualquer decisão; considerando a ausência de previsão para proibir o requerente  
367 desse direito, indagou da possibilidade em ser concedido o direito, constatar se o mesmo  
368 existe ou não e que fosse decidido nas instâncias superiores. O Conselheiro Airton Vicente  
369 Pereira se manifestou afirmando não ter-lhe ficado claro se o direito à licença especial já  
370 existiria antes; apresentou opinião própria de que se o direito à licença especial já existia,  
371 seria apenas uma transposição, uma sequência, e em caso contrário não veria razão  
372 para que fosse considerado; concluiu atestando a princípio, não ter dúvida em seu voto.  
373 Encerrada a discussão e manifestações a respeito da matéria, e sem proposição contrária,  
374 a Presidência encaminhou para votação o parecer emitido, pedindo aos Conselheiros

375 que de acordo permanecessem como estavam e os contrários se manifestassem  
376 levantando o braço, resultando aprovado por maioria o relato do Conselheiro Relator.  
377 Seguidamente, procedeu ao chamamento dos Processos inseridos na pauta respectiva  
378 para homologação deste Conselho, havendo manifestação referente ao item 6 da  
379 própria relatora, Conselheira Osnara Maria Mongruel Gomes, sendo os Processos  
380 referentes aos itens 2 a 12, com exceção do item 6, aprovados por unanimidade. Passou-  
381 se ao destaque do PROCESSO Nº 09.002/2013, da Fundação Araucária, de  
382 homologação da assinatura do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 033/2013 celebrado  
383 entre a Fundação Araucária e a UEPG, visando a prorrogação da execução do referido  
384 Convênio até o dia 1º de julho de 2017; a Conselheira Relatora iniciou sua fala solicitando  
385 retificação, no sentido de que a capa do processo não equivaleria ao seu conteúdo  
386 interno; explicitou o assunto real do processo, revelando tratar da continuidade de bolsa.  
387 Feitas as considerações e colocado em votação, recebeu aprovação unânime. Seguiu a  
388 chamada dos Processos inseridos na pauta respectiva de aprovação para  
389 pronunciamento de destaque, não havendo manifestação e colocados em votação, os  
390 itens 13 a 16 receberam aprovação unânime. Considerando a inversão da ordem dos  
391 processos e o item 18, de recurso, já ter sido levado a discussão, passou-se ao  
392 chamamento do último item regular da pauta, de nº 17 referente a afastamento, que  
393 sem manifestação e votado, foi aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta e dada  
394 sequência a reunião, passou-se às inclusões de matérias, havendo manifestação para  
395 inserção de processo pelo Conselheiro Everaldo da Silva que se referiu ao Processo nº  
396 11.078/2017, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP, que encaminha  
397 relação dos docentes, com intenção de afastamento para cursar pós-graduação para o  
398 2º semestre de 2017; aceita a inclusão, relatou que teriam sido incluídos no Plano de  
399 Capacitação Docente - PCD para 2017, o Departamento de Contabilidade com três (3)



400 docentes interessados em se capacitarem para o doutorado no segundo semestre, sendo  
401 os Professores Everaldo da Silva, Roni Simão e Sandro Rogério Camargo, e o  
402 Departamento de Jornalismo com um (1) docente interessado na capacitação a título de  
403 pós-doutorado, o Professor Sérgio Luiz Gadini. Colocado em votação pela Presidência,  
404 obteve aprovação por unanimidade. Dada sequência aos tópicos da reunião, com  
405 espaço à palavra livre foi cedida a palavra ao primeiro inscrito, a Conselheira Maria  
406 Salete Marcon Gomes Vaz que manifestou preocupação do Setor de Ciências Agrárias e  
407 de Tecnologia - SCATE, colocada na última reunião do colegiado setorial, sobre questão  
408 da segurança na Fazenda Escola "Capão da Onça" - FESCON; declarou conhecimento  
409 da criação de comissões de segurança no âmbito da UEPG, explicando que a  
410 preocupação consistiria por conta de vandalismo e até por roubo de experimentos de  
411 docentes do Curso de Agronomia; revelou casos de plantio de produto com tempo para  
412 colheita, que teriam sido roubados e saqueados, indagando sobre providências  
413 preventivas a respeito. Segundo inscrito, o Conselheiro Miguel Archanjo de Freitas Júnior  
414 se reportou a minuta encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD aos  
415 departamentos com cópia aos setores, sobre regimento da curricularização da extensão;  
416 justificou a relevância da informação se consideradas inúmeras dúvidas a respeito,  
417 explicando ter sido estabelecido prazo para retorno o dia 28 de julho, período no qual  
418 deveriam ser ouvidas as demandas dos departamentos; comentou também sobre  
419 demanda para representantes discentes, inicialmente no Setor de Ciências Exatas e  
420 Naturais - SEXATAS, para o qual teria sido solicitada indicação conforme deliberado em  
421 Resolução, revelando não ter havido resposta positiva no sentido da representação  
422 discente como parte da comissão eleitoral; declarou que posterior a encaminhamento  
423 aos departamentos, teria sido obtida indicação de três (3) discentes de cada  
424 departamento daquele setor; comunicou que na última semana, houve o recebimento

425 de documento por grupo de alunos com o intuito de reativação do Diretório Central de  
426 Estudantes - DCE, justificando aos departamentos indicadores dos discentes para a  
427 comissão, da espera pela eleição do DCE, entidade responsável pela indicação conforme  
428 Resolução; afirmou que ficaria a cargo do DCE a realização de eleição dos  
429 representantes junto aos setores e também aos Conselhos Superiores, e caso isso não  
430 ocorresse a PROGRAD retomaria o processo; passou a informar sobre a plataforma de  
431 nivelamento em matemática básica, divulgando participação expressiva de inscritos;  
432 declarou preocupação contínua com a questão da segurança no *campus*, comentando  
433 sobre a recuperação da iluminação e concomitante participação em edital aberto pelo  
434 Ministério do Esporte, para o desenvolvimento de atividades esportivas dentro do  
435 *campus* além das existentes; avisou a respeito do prazo até o dia 30 de julho para  
436 digitação de nota das disciplinas de meio-ano letivo e 19 de agosto para as disciplinas  
437 anuais; considerou por fim, o aumento da nota mínima para aprovação com exame  
438 final, esclarecendo que passaria a nova mínima - média seis (6) - ter validade aos alunos  
439 que adentrariam no primeiro ano, a partir da data de aprovação da resolução,  
440 permanecendo a média anterior - média cinco (5) - para os alunos já em curso, não  
441 restando dúvidas após conversa com o jurídico, nos esclarecimentos a serem publicizados  
442 de maneira mais ampla no portal da Instituição. O Senhor Presidente a respeito do  
443 Curso de Medicina, inquiriu se trataria de ingressantes por vestibular ou por matrícula, e  
444 se no Edital do vestibular haveria referência em relação ao sistema de avaliação. O  
445 Conselheiro Miguel Archanjo de Freitas Júnior afirmou que não haveria referência à  
446 nota de exame e de média, e que aos ingressantes seria avisado antes das aulas  
447 começarem. Interrompeu o Conselheiro Luiz Alexandre Gonçalves Cunha para elogiar a  
448 iniciativa da plataforma da matemática básica como muito importante, afirmando a  
449 necessidade de se ter cuidado com os ingressantes da Universidade e alegou que não se

450 poderia esperar que a qualidade do ensino médio ofertasse alunos que atendessem as  
451 expectativas; certificou que seria oportuna a iniciativa da plataforma ser seguida para a  
452 área da língua portuguesa; elogiou também a decisão por aguardar a questão  
453 referente ao DCE, ressaltando a importância de, mais uma vez, ser dada chance aos  
454 discentes de poder tomar para si a iniciativa de escolher seus próprios representantes.  
455 Aparte solicitado, o Conselheiro Antonio José Camargo discorreu sobre posicionamento  
456 contrário a respeito da nota da média seis (6), bem como da semestralização de cursos,  
457 alegando que não seria suficiente a estrutura existente para suportar matrículas que  
458 surgiriam em função de reprovações, que ocorreriam problemas de adaptação de vários  
459 cursos ao regime semestral, e que restaria ao CA a resolução dos mesmos; admitiu a  
460 matéria ser posterior, declarando dúvida e indagando o caso de pessoa que já tendo um  
461 vestibular e cursado dois (2) períodos, e tendo desistido da Universidade por esse tempo,  
462 resolvesse reabrir sua matrícula, se estaria sujeita a média seis (6) também? O  
463 Conselheiro Miguel Archanjo de Freitas Júnior imediatamente respondeu que  
464 dependeria de análise que indicasse em qual currículo voltaria essa pessoa, se precisaria  
465 de adaptação curricular, à turma, ou de readaptação; defendeu que no caso da  
466 readaptação e voltando para turma de primeira série, o acadêmico acompanharia a  
467 turma que teria entrado sob a égide da nota seis (6). Após algumas outras indagações e  
468 considerações a respeito do assunto, a Presidência considerou importante a realização  
469 de reunião específica com os Coordenadores de Curso. Aparte, o Conselheiro Marcos  
470 Vinicius Fidelis na condição de Analista de Informática declarou posicionamento de que  
471 a nova média deveria valer a partir da data de ingresso do acadêmico; comentou sobre  
472 transferidos, ingressantes em séries distintas, sugerindo que se adotasse critério de data  
473 do ingresso, havendo dois (2) sistemas; exemplificou alguns casos afirmando sobre a  
474 dificuldade da questão e possibilidade do surgimento de problemas durante a transição,

475 atestando deverem ser resguardados os direitos dos ingressantes pelo sistema antigo,  
476 fazendo valer o sistema novo; salientou entendimento próprio a respeito da  
477 implementação das notas, apresentando situação hipotética. Aparte também  
478 concedido ao Conselheiro Vicente Paulo Hajaki Ribas, que ressaltou a vantagem que  
479 teria o servidor com mais tempo de exercício e das lembranças com relação às alterações  
480 de regime de sistema; afiançou que teria direito ao sistema de avaliação antigo todos os  
481 matriculados até a data da mudança, e novos acadêmicos se submeteriam ao novo  
482 sistema; comentou sobre os eventualmente reprovados, mas que continuariam no seu  
483 curso seguindo também o sistema de avaliação anterior; declarou opinião de que a  
484 questão dos que teriam o curso interrompido, ao retornar teriam que se submeter a  
485 nova regra, porque a Instituição não deu causa à interrupção, trancamento e outras,  
486 tendo que se ajustar às situações particulares. Última a solicitar aparte na questão da  
487 nota mínima para aprovação com exame final, a Conselheira Fabiana Postiglione  
488 Mansani declarou entendimento na última análise feita, de que muitas vezes o aluno  
489 reprovado acabaria se misturando com o aluno do primeiro ano, que estaria na  
490 mudança de sistema de avaliação, e como a regra começaria a ser aplicada a partir do  
491 mês de agosto, pediu que a PROGRAD divulgasse a toda a comunidade universitária de  
492 forma bastante ampla, procurando evitar problemas futuros e discussões a respeito. O  
493 Conselheiro Miguel Archanjo de Freitas Júnior reassumindo a palavra para os  
494 esclarecimentos finais, concluiu que com a colaboração de todos seria providenciada a  
495 referida divulgação da Resolução; agradeceu as palavras do Conselheiro Luiz Alexandre  
496 Gonçalves Cunha, revelando sobre o fechamento da plataforma de Língua Portuguesa  
497 e avanço da análise do material para lançamento; concluiu repassando informações  
498 sobre a relevância da participação e o *feedback* das plataformas para que numa  
499 segunda edição pudesse ser melhorado todo o estabelecido. Dando continuidade à

500 palavra livre, o Senhor Presidente fez breve comentário sobre a relevância do assunto  
501 tratado e discutido no CEPE e sem passagem de destaque no COU a respeito da  
502 Operacionalização da Avaliação do Rendimento Escolar, e que certamente seria trazido  
503 aos Conselhos Superiores para maiores discussões a respeito de detalhes. Passou a  
504 palavra em seguida à Conselheira Marilisa do Rocio Oliveira que reforçou convite para o  
505 Festival Universitário da Canção - FUC nos dias 13, 14, e 15 de junho, revelando estar  
506 disponível a programação e circulação de *busdoor*, ônibus com a imagem da arte do  
507 Festival, para o qual solicitou divulgação; divulgou a realização do Encontro  
508 Conversando sobre Extensão na UEPG - CONEX, comunicando sobre inscrições,  
509 submissão de trabalhos e período de execução do evento; passou a destacar projeto  
510 aprovado nesta reunião, de convênio para realização da Operação Rondon - Projeto  
511 Piloto do Estado do Paraná, divulgando ter recebido indagações sobre o porquê do  
512 desenvolvimento do trabalho ocorrer em vários municípios do norte do Paraná e não na  
513 região dos Campos Gerais, explicando de imediato que inicialmente o projeto previa  
514 atuação na própria região, mas como trataria de ação com grande resultado e  
515 repercussão, teria sido solicitada à UEPG, possibilidade em estender a experiência para  
516 outras Instituições, o que teria sido acolhido de imediato; discorreu brevemente sobre a  
517 coordenação com Instituições Estaduais, algumas Particulares, Federais e Institutos; falou  
518 da atuação em dez (10) municípios na região norte, norte velho, com quatro (4) equipes  
519 da UEPG, no total de mais de 200 (duzentas) pessoas, entre alunos, professores e equipe  
520 de apoio, envolvidos durante 10 (dez) dias com expectativa de atendimento para mais  
521 de 50 (cinquenta) mil pessoas; explicou tratar de projeto piloto, que na sequência, a  
522 partir do próximo ano cada Instituição possa prestar atendimento a sua região,  
523 estendendo a experiência a todo o Estado; finalizou seus comunicados informando a  
524 abertura de edital com saldo de recursos da Fundação Araucária, para apoio a eventos

525 que se realizassem no trimestre de julho, agosto e setembro. Na sequência das inscrições  
526 se manifestou a Conselheira Maria Lúcia Cazarin Beserra Madruga para citar duas (2)  
527 questões; apresentou como primeira a disponibilização de senha da Associação Brasileira  
528 de Normas Técnicas - ABNT *Online* a todos os Diretores de Setor e para a comissão  
529 consultiva da Biblioteca Central - BICEN, explicando sobre a possibilidade de replicação  
530 da senha para quem fosse de interesse; informou que haveria prazo de 10 (dez) dias  
531 para acesso à ABNT *Online*, para verificação de interesse ou não, expondo que se  
532 trataria de todas as normas da ABNT, inclusive as ISOs (*International Organization for*  
533 *Standardization*) totalmente traduzidas, e que havendo interesse, necessitaria de  
534 documento por escrito, de subsídio à solicitação formal da referida assinatura; como  
535 segunda demanda citou o Vestibular de Inverno 2017 e Ordem de Serviço nº 001/2016  
536 da Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos - PROAD, sobre a suspensão das atividades  
537 acadêmicas e administrativas previstas para os sábados que antecedem a realização de  
538 Vestibulares e Processo Seletivo Seriado – PSS, nos locais destinados para a aplicação  
539 das provas nos *campus* da Instituição para a preparação e organização dos eventos;  
540 falou sobre a solicitação dos servidores que organizam a logística dos processos, atendida  
541 pelo documento; encerrou seu comentário solicitando a colaboração dos Setores de  
542 conhecimento e Coordenações de Curso no repasse das informações, buscando o  
543 cumprimento da suspensão das atividades no sábado. A Conselheira Fabiana  
544 Postiglione Mansani na condição de Presidente da Comissão Eleitoral para escolha de  
545 representantes docentes nos Conselhos Superiores da Instituição comunicou a emissão e  
546 publicação de Edital para as referidas eleições, informando sobre o período de inscrições  
547 - 03 a 11 de julho de 2017 -, data efetiva do processo de eleição - 24 de agosto -,  
548 solicitando a todos ampla divulgação a respeito. Findas as inscrições de fala a  
549 Presidência cedeu palavra à Senhora Vice-Reitora Professora Gisele Alves de Sá

550 Quimelli para manifestação e comunicados da Reitoria. A Senhora Vice-Reitora se  
551 reportando a Comissão de Segurança Interna da UEPG, informou que estaria no  
552 aguardo da última indicação de representação de setor, para enfim ser providenciada a  
553 emissão de ato oficial de constituição da referida Comissão e sua publicação durante a  
554 semana; em complementação a fala da Conselheira Marilisa Rocio de Oliveira,  
555 esclareceu o porquê da alteração da tradicional realização do FUC no mês de junho  
556 para o mês de julho, informando que nesse mesmo mês estaria sendo realizado o  
557 Festival de Inverno da Música no município, e que através de convênio junto a  
558 Prefeitura Municipal e trabalho conjunto com a Fundação Cultural, haveria o incentivo  
559 a participação dos músicos no festival; justificou então o agendamento da data do FUC  
560 na mesma época do festival, sendo realizados os eventos concomitantemente no intuito  
561 de que houvesse maior integração dos músicos em ambas as atividades; finalizou sua  
562 fala comunicando sobre data da festividade de integração no Bloco da Reitoria para o  
563 dia 06 de junho, após às 17h 30min, esclarecendo tratar de atendimento a pedido de  
564 servidores, e que o evento seria de caráter voluntário e construção coletiva, para o qual  
565 estariam sendo convidados docentes e agentes universitários. O Senhor Presidente  
566 reforçou a lembrança do Plenário a respeito de reunião do COU anterior aos recessos do  
567 meio do ano, esclarecendo algumas questões referentes ao expediente diferenciado por  
568 conta de atividades essenciais ou por situação de emergência durante o recesso. Não  
569 havendo nada mais a tratar, às onze horas e trinta e dois minutos, a Presidência  
570 agradeceu a presença de todos e declarou encerrada esta reunião, da qual, eu, Eliane  
571 Maria Fidelis, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ATA, que depois de  
572 aprovada será assinada pelos presentes. Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores,  
573 *Campus Uvaranas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, três de julho de dois mil e*  
574 *dezessete.*

575

**ATA Nº 9/2017**

576 Carlos Luciano Sant'Ana Vargas

---

577 Gisele Alves de Sá Quimelli

---

578 Airton Vicente Pereira (suplente)

---

579 Amaury dos Martyres

---

580 Ariangelo Hauer Dias

---

581 Everaldo da Silva

---

582 Fabiana Postiglione Mansani

---

583 Luis Fernando Cerri

---

584 Luiz Alexandre Gonçalves Cunha

---

585 Marcos Vinicius Fidelis

---

586 Maria Lúcia Cazarin Beserra Madruga

---

587 Maria Salete Marcon Gomes Vaz

---

588 Marilisa do Rocio Oliveira

---

589 Miguel Archanjo de Freitas Júnior

---

590 Osnara Maria Mongruel Gomes

---

591 Silviane Buss Tupich

---

592 Ulisses Coelho

---

593 Valquiria Nanuncio Chochele (suplente)

---



594 **Vicente Paulo Hajaki Ribas**

---

595 **Presentes:**

596 **Dierone César Foltran Júnior**

---

597 **Ítalo Sérgio Grande**

---

598 **Joani Alves Ferreira**

---

599 **João Irineu de Resende Miranda**

---

600 **Neomil Macedo**

---

601 **Eliane Maria Fidelis - Secretária**

---